

RESOLUÇÃO SESA Nº 857/2022

Autoriza e estabelece recurso financeiros adicionais do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidades do Município de Maringá.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, Código de saúde do Paraná que dispõe sobre a organização, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde do Paraná, e

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;
- considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo I – Do Componente de Financiamento No Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.
- considerando a implementação das Linhas de Cuidado a Saúde da Criança no Paraná, que expressa os fluxos assistenciais seguros, no sentido de atender as necessidades de saúde de cada localidade, embora tenha sido desenhada de forma integrada e articulada com a Atenção Primária e a Atenção Especializada, entretanto, ainda não possui uma fonte financiamento adequado,

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a operacionalização e a abertura de serviços de Oncologia Pediátrica e de UTIs Neonatal/Pediátrica e leitos e demais serviços de alta complexidade no Complexo do Hospital da Criança de Maringá, mantido pelo Município de Maringá;
- considerando que o Município de Maringá é o gestor de todos os prestadores de serviços do SUS que estão sob sua jurisdição;
- considerando o Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023, destaque 7 – Rede de Atenção à Saúde;
- considerando a Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação nº CIB nº 283/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros adicionais do Tesouro do Estado para o Bloco de Custeio no valor de **R\$ 6.577.688,76** (seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), em parcela única, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Maringá.

Art. 2º Os objetivos a serem atingidos com referida verba são:

- I - Diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados;
- II - Aumentar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
- III - Diminuir o número de transporte de pacientes entre Municípios.
- IV - Aumentar a demanda reprimida nas especialidades das Linha de Cuidados à Saúde Materno Infantil e da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O repasse do recurso dar-se fundo a fundo e o município de Maringá é elegível de forma automática não sendo necessário fazer adesão.

Art. 4º Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio das atividades de saúde, o objeto de gasto é para cobertura de despesas composta por serviços que visam atender aos principais problemas e agravos da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica, depende desta prestação de serviços, para obter resultado positivos em benefício do cuidado a saúde da criança.

Parágrafo Único: Em todos dos casos citados acima é vedada o repasse deste incentivo financeiro por parte do Município a Transferência a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio na modalidade 71.

Art. 5º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 6º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelo município deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. O Município deverá comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 8º A transferência de que trata esta Resolução será suspensa ao município habilitado quando constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro do Município de Maringá;

II - Elemento de Despesas: 3341.4120;

III - Fonte 100;

IV - Função: 10 Sub Função: 302.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 857/2022

Relação do município que receberá o valor estipulado no artigo 1º desta Resolução

FMS	CREDOR	VALOR	BCO	AG	C/C
MARINGÁ	140260	6.577.688,76	CXA	1546	216-0

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_857_19.804.2161.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 19/12/2022 12:22.

Inserido ao protocolo **19.804.216-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 19/12/2022 12:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
28778cf658c543b86c718268713370f5.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **137900/2022**
Título Resolução_857_2022
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RENATA LOISE DA SILVA
E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br
Enviada em 19/12/2022 14:37

 Diário Oficial Executivo Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) [Resolução_857_2022.rtf](#)
163,95 KB

Data de publicação



20/12/2022 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

19/12/22
14:38Nº da Edição do
Diário: 11323[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**